



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
Coordenação de Atividades Educacionais
Coordenação Geral da Residência Médica

REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

A Residência Médica, conforme Decreto n° 80281, de 05/09/1977 e regulamentada pela Lei 6932, de 07/07/1981, constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a médicos, sob a forma de cursos de Especialização, Áreas de Atuação e Ano adicional, caracterizada por treinamento em serviço sob a responsabilidade de Instituições de Saúde, universitárias ou não, e a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Para os efeitos desse Regimento, considera-se:

I - Comissão de Residência Médica (COREME): Instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM), estabelecida na Instituição de Saúde, que é cenário de prática dos Programas de Residência Médica (PRM), regularmente credenciadas no Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica;

II - Programa de Residência Médica (PRM): Conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticas complementares, destinado a médicos, na modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de Residência Médica, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, realizados sob supervisão direta de médicos de elevada qualificação ética e profissional;

III - Coordenador de Comissão de Residência Médica: Médico, com experiência na supervisão de Médicos Residentes e com especialização reconhecida pela CNRM, integrante do corpo clínico do HUCFF e com titulação mínima de Mestre ou, na ausência deste, ser autorizado, em caráter excepcional, pela COREME. Atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos Médicos Residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por coordenar os programas de Residência Médica de determinada Instituição de Saúde, respondendo diretamente junto às instâncias reguladoras da CNRM;

IV - Supervisor de programa de Residência Médica: Médico preceptor, com especialização reconhecida pela CNRM na área do PRM, integrante do corpo clínico do HUCFFF, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos Médicos Residentes, com domínio da legislação sobre Residência Médica, responsável por supervisionar as atividades práticas e teóricas relacionadas aos Residentes e preceptores de determinado Programa de Residência Médica, respondendo diretamente junto à COREME e às demais instâncias reguladoras da CNRM;

V - Preceptor de Programa de Residência Médica: Médico com especialização reconhecida pela CNRM, que atua na orientação direta junto às atividades teórico-práticas dos médicos Residentes, que tem compromisso com a formação do médico Residente, responsável por ensinar, orientar, conduzir, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da formação integral dos Médicos Residentes, atuando como mediador no processo de ensino aprendizagem, caracterizados por treinamento em serviço e

atividades teórico-complementares nos diversos cenários de prática, baseada na aquisição de competências, traduzidas como conhecimentos, atitudes e habilidades técnicas relacionadas ao Programa de Residência Médica de determinada área;

VI - Médico Residente: Médico com registro no CRM/CFM que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica, será admitido em um Programa de Residência Médica na especialidade escolhida, a fim de adquirir competências que irão conferir título de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal de Medicina;

VII - Instituição de Saúde credenciada: Instituições de Saúde responsável pelos cenários de prática para o desenvolvimento dos PRM na formação de médico especialista, que cumpriram os procedimentos regulamentares, comprovando as condições necessárias para obtenção do credenciamento pela CNRM;

VIII - Preceptor: Conjunto de atividades do médico preceptor com especialidade reconhecida pela CNRM que tem o compromisso da formação do Médico Residente na referida especialidade, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, relacionada à sua área de conhecimento e atuando junto ao Médico Residente nos cenários de prática assistenciais.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - A Residência Médica é coordenada pela COREME do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF), órgão de assessoria da **COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS** (CAE/HUCFF), de acordo com o parágrafo único do Art. 17 do Regimento do HUCFF.

Art. 3º - É finalidade da COREME:

I - Coordenar o processo de especialização do médico Residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, caracterizados por treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, em instituições credenciadas, desenvolvidos em ambiente médico-hospitalar e/ou ambulatorial, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação;

II - Garantir o desenvolvimento dos Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência, com base nas matrizes de competências aprovadas para cada PRM;

III - Propor a criação de novos programas considerando a necessidade de médicos especialistas indicada pelo perfil sócio epidemiológico da população, em consonância com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas, e aprovadas, pela CNRM e determinadas na Resolução do Conselho de Ensino para Graduados, da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), nº 07, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 4º - A **COREME** tem caráter deliberativo e é constituída por:

I - Um Coordenador Geral, indicado pelo Coordenador de Atividades Educacionais, aprovado em votação (conforme definido na Resolução CNRM Nº 16, de 30 de Setembro de 2022), por maioria simples, pelos Supervisores dos Programas e designado pelo Diretor Geral do HUCFF;

II - Um Vice-Coordenador indicado pelo Coordenador de Atividades Educacionais e aprovado em votação, organizada conforme Resolução CNRM Nº 16, de 30 de Setembro de 2022, pelos Supervisores dos Programas;

III - Supervisores de cada PRM da instituição, indicados pelos Chefes dos respectivos Serviços no HUCFF, após consulta aos Preceptores do Programa;

IV - Dois representantes dos Médicos Residentes, indicados pela Associação dos Médicos Residentes do HUCFF (AMERHU), com mandato de um ano;

V - Um médico representante da direção do HUCFF.

§ 1º Os membros referidos nos incisos III, IV e V indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§ 2º - A COREME reúne-se, ordinariamente e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros, uma vez por mês ou quando houver necessidade de discussões específicas.

§ 3º - As reuniões da COREME são realizadas, em primeira chamada, com maioria absoluta, e, em segunda chamada, com qualquer número de membros votantes.

§ 4º - Apenas os membros da COREME, titulares ou, na ausência desses, seus suplentes, possuem direito a voto.

§ 5º - As deliberações e decisões do colegiado da COREME são tomadas por maioria simples.

Art. 5º - A COREME possui um Conselho de Ética e Disciplina, constituído por 3 (três) membros da COREME, indicados por esta e um Residente indicado pela AMERHU. A mesma será convocada, sempre que necessário, pelo Coordenador Geral.

Art. 6º - A COREME possui um Conselho de Avaliação, constituído por 3 (três) membros da COREME, indicados por esta e um Médico Residente indicado pela AMERHU.

§ 1º - Os componentes dos Conselhos podem ser indicados pelo Coordenador Geral, porém, caso haja número maior de candidatos do que vagas a ocupar, o Coordenador Geral pode instituir um escrutínio, aberto, para a composição de ambos os Conselhos.

§ 2º - O mandato nos Conselhos é de um ano, podendo haver renovação do mandato a critério do Coordenador Geral e se os componentes assim desejarem, por mais um ano.

Art. 7º - À COREME compete, como colegiado:

- I - Planejar, coordenar, organizar e fiscalizar a execução dos PRMs nas diferentes áreas;
- II - Acompanhar a organização do Projeto Pedagógico (PP) dos PRMs;
- III - Avaliar periodicamente os PRMs, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes de acordo com os cenários de prática e a disponibilidade de infraestrutura e preceptoria;
- IV - Propor normas de avaliação do desempenho dos Residentes e estruturá-las de acordo com as exigências da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ;
- V - Acompanhar o processo avaliativo regular dos Médicos Residentes nos PRMs;
- V - Acompanhar e sugerir modificações necessárias nos PRMs;
- VI - Executar ações para autorização junto a CNRM de novos programas, reconhecimento de programas e renovação do reconhecimento de programas, bem como a definição do número de vagas por PRM, de acordo com o interesse dos Supervisores, garantindo o preenchimento da documentação específica e o agendamento de Visita de Verificação junto a Comissão Estadual de Residência Médica (CEREMERJ);
- VII - Acompanhar e articular junto à instituição a garantia de preceptoria qualificada e adequada as necessidades do PRM estabelecidas na matriz de competências;
- VIII - Estimular a qualificação de supervisores e preceptores dos PRMs;
- IX - Funcionar de forma articulada com os responsáveis técnicos da Instituição para adequada execução dos PRMs;
- X - Intervir junto à instituição para que sejam disponibilizados os meios de suporte didáticos atualizados para a Residência Médica;
- XI - Zelar pelo contínuo aprimoramento dos Programas de Residência Médica;
- XII - Fiscalizar, executar e fazer executar as normas estabelecidas pela CNRM e definidas na Resolução do Conselho de Ensino para Graduados, da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ, nº 07, de 13 de dezembro de 2019;
- XIII - Manter atualizados os registros das informações da gestão dos PRMs, bem como das informações constantes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação, a saber: o registro dos médicos Residentes, dos preceptores, dos projetos pedagógicos dos PRMs, das avaliações, da frequência, dos processos disciplinares;
- XIV - Acompanhar a situação cadastral de programas junto à CNRM/MEC;

- XV – Adequar as normas estabelecidas pela CNRM àquelas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ,
- XVI - Designar banca examinadora para avaliar a equivalência curricular, bem como conhecimentos, habilidades e atitudes, compatíveis para alocação do Residente no nível de treinamento compatível com os resultados da análise, no caso de solicitação de vaga por motivo de descredenciamento ou cancelamento de atos autorizativos de outra instituição;
- XVII - Participar das reuniões regulares da Comissão Estadual de Residência Médica (CEREMERJ)
- XVIII - Gerenciar, junto à CNRM, as bolsas necessárias para suprir as necessidades de cada programa;
- XIX - Estabelecer os critérios de seleção, aplicação e correção das provas do processo seletivo para Residência Médica com subsequente, divulgação dos resultados e da lista de aprovados, seguindo as Resoluções da CNRM;
- XX - Analisar os pedidos de licença e/ou afastamento de Residentes;
- XXI - Analisar os pedidos de cooperação entre instituições e tramitá-los;
- XXII - Apreciar as propostas de penalidades encaminhadas pelos Supervisores dos Programas e acatar os pareceres realizados pelo Conselho de Ética e Disciplina, sobre a aplicação das penalidades;
- XXIII - Discutir temas e elaborar documentos relacionados à Residência Médica;
- XXIV - Organizar e realizar os cursos obrigatórios exigidos pela CNRM para todos os médicos Residentes, cobrando a presença obrigatória nos cursos;
- XXV - Elaborar relatório anual;
- XXVI - Tornar público, junto à Instituição e aos médicos Residentes, os membros constituintes do colegiado.

Art. 8º - Ao Coordenador Geral da Residência Médica compete:

- I - Coordenar as atividades da COREME;
- II - Representar a COREME em todas as atividades que se fizerem necessárias, e, em circunstância de impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- III - Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME;
- IV - Tomar decisões "ad referendum" da COREME, em caráter de urgência, sempre que se fizer necessário;
- V - Encaminhar ao Coordenador da CAE os assuntos que dependam de aprovação superior;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da COREME, assegurando registros em ata;
- VII - Divulgar e dar encaminhamento às decisões deliberadas pela COREME;
- VIII - Distribuir e determinar tarefas aos membros da COREME;
- IX - Promover a criação de Grupos Técnicos de Trabalho para definições que necessitem estudos sobre temas específicos para a COREME;
- X - Monitorar e avaliar os programas de residência regularmente, promovendo o seu contínuo aperfeiçoamento;
- XI - Orientar e Instrumentalizar regimentalmente os Supervisores, Preceptores e médicos Residentes;
- XII - Convocar e presidir a eleição da Diretoria da AMERHU, dando posse aos eleitos;
- XIII - Participar da organização dos PRMs como consultor para qualquer área médica ou PRM que venha a ser instituído;
- XIV - Manter atualizados junto à COREME a programação pedagógica anual dos PRMs;
- XV - Inserir os Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVI - Manter atualizado o cadastro dos PRMs e dos Médicos Residentes no sistema informatizado da CNRM/Ministério da Educação;
- XVII - Propor à COREME e aplicar as sanções disciplinares definidas nesse Regimento Interno e também as imputadas pelo Conselho de Ética e Disciplina da COREME do HUCFF;
- XVIII - Confeccionar as escalas de plantões de todos os Residentes ou, ainda, supervisioná-las quando tal função for delegada oficialmente a um médico Residentes ou a um Supervisor de Programa,

- XIX - Acompanhar e garantir o cumprimento do processo de avaliação dos PRM e dos Médicos Residentes conforme as normas da CNRM e da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ, nº 07;
- XX - Executar anualmente os trâmites para a conclusão dos médicos Residentes;
- XXI - Assinar os Certificados de Conclusão de Residência Médica;
- XXII - Auxiliar a instituição em assuntos pertinentes à Residência Médica;
- XXIII - Manter na COREME um arquivo histórico dos PRMs sob a tutela do Coordenador da CAE, com as informações que comprovem o cumprimento das exigências para sua execução;
- XXIV - Promover a Integração entre o corpo de supervisores, preceptores e Residentes visando resolução de problemas e minimização de conflitos;
- XXV - Participar, ou enviar o Vice-Coordenador, das atividades e reuniões da CNRM e CEREMEJ, sempre que convocado;
- XXVI - Coordenar a realização do relatório anual;
- XXVII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Residência Médica, todas as Resoluções e Instruções Normativas da CNRM, contratos e demais legislações referentes às atividades do Médico Residente no âmbito do HUCFF e dos locais, mesmo em regime de rodízios e intercâmbio optativo, em que exercerem atividades relacionadas aos seus Programas.

Art. 9º - Ao Vice-Coordenador da COREME compete:

- I - Substituir e cumprir as funções do Coordenador Geral em caso de ausência ou impedimentos;
- II - Auxiliar o Coordenador no exercício de todas as suas atividades;
- III - Secretariar as reuniões da COREME e a eleição da Diretoria da AMERHU;
- III - Participar, com o Coordenador Geral, da elaboração do relatório anual.

Art. 10º - Ao Supervisor de Programa de Residência Médica compete:

- I - Ser o representante dos preceptores do PRM na COREME;
- II - Ser o responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento do PRM de sua especialidade/área de atuação/ano adicional;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas pela COREME;
- IV - Elaborar e apresentar o planejamento do PRM à COREME, até 30 (trinta) dias antes do início das atividades do ano corrente;
- V - Elaborar e responsabilizar-se pela escala de atividades do PRM, exceto algumas escalas de plantões curriculares que são elaboradas pelo Coordenador Geral ou seu substituto;
- VI - Elaborar, com suporte dos preceptores da área de concentração, as escalas de plantões específicos e de férias dos Residentes, acompanhando sua execução;
- VII - Monitorar os serviços credenciados para execução do PRM sob sua supervisão, considerando os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRM;
- VIII - Avaliar continuamente o PRM, promovendo o aperfeiçoamento;
- IX - Avaliar o desempenho dos preceptores de forma regular, com critérios definidos e com registro e ciência deles sobre resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM;
- X - Coordenar a avaliação dos Médicos Residentes de forma regular, com critérios definidos, com registro e ciência deles sobre os resultados das avaliações, conforme as determinações e normas da CNRM e da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFRJ, nº 07;
- XI - Comunicar à COREME os casos de conceito insatisfatório de Médicos Residentes e informar as medidas adotadas;
- XII - Enviar trimestralmente para a Secretaria da Residência Médica os conceitos dos Médicos Residentes sob sua responsabilidade nas avaliações;
- XIV - Orientar aos Médicos Residentes sobre as normas e rotinas do HUCFF;
- XV - Orientar aos Médicos Residentes sobre os critérios de avaliação para promoção ao ano seguinte da residência e o cumprimento integral da carga horária do seu Programa;
- XVI - Convocar e presidir reuniões regulares, com periodicidade mínima bimestral, com os preceptores e Médicos Residentes do PRM sob sua supervisão, com registros em ata;

XVII - Administrar problemas disciplinares ocorridos no PRM e apresentar relatórios com soluções à COREME, ou com solicitação de instauração de processo disciplinar;

XVIII - Promover o acompanhamento mensal do registro de frequência dos Médicos Residentes do PRM, responsabilizando-se pelo controle da carga horária de 60 horas semanais, encaminhando mensalmente à COREME as inconformidades;

XIX - Remeter relatórios à COREME, quando solicitado, sobre as atividades do PRM; XX - Propor à COREME adequações no número de vagas do PRM;

XXI - Informar e preencher os dados do PRM, fornecendo as documentações necessárias, para as solicitações de atos autorizativos dos PRMs;

XXIII - Coordenar as atividades dos preceptores para a adequada execução no PRM;

XXIV - Participar das reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, indicar a participação de seu suplente;

XXV - Manter atualizado o registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes;

XXVI - Fazer cumprir a execução e avaliação do PRM;

XXVII - Fazer cumprir a folga semanal obrigatória dos médicos Residentes;

XXVIII - Observar o cumprimento da folga obrigatória pós plantão, com duração de 6 horas, após o término do mesmo;

XXIX - Comunicar ao Coordenador Geral atrasos ou faltas sistemáticas e transgressões disciplinares cometidas por médicos Residentes, propondo as devidas penalidades possíveis, de acordo com o Regimento da Residência Médica;

XXX - Encaminhar à COREME os pedidos de licença para afastamento dos Residentes;

XXXI - Comunicar à COREME qualquer fato ou assunto que possa trazer prejuízo ao Programa e aos Residentes de sua área;

XXXII - comunicar à COREME supostas alterações comportamentais e de discernimento que possam ocorrer com os médicos Residentes, para que possam ser tomadas as devidas providências e orientações de acolhimento e auxílio psicológico ou psiquiátrico;

XXXIII - Coordenar, dar condições e orientar os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos médicos Residentes. O supervisor pode alocar o Médico Residente em uma área de interesse de estudo de qualquer preceptor da Residência Médica, em seu Programa ou em outro Programa realizado dentro do HUCFF para que este prepare seu TCC;

XXXIV - encaminhar à secretaria da Residência Médica, até o último dia do mês de janeiro, a ficha de avaliação dos Residentes que terminam o Programa, com as respectivas avaliações, para emissão do Certificado de Conclusão da Residência Médica;

XXXV - Participar da estruturação do Processo Seletivo para a Residência Médica, anualmente, contribuindo com discussões sobre o mesmo e elaborando questões de múltipla escolha ou discursivas, de acordo com as necessidades das provas;

Parágrafo único: Cada Programa de Residência Médica tem um Supervisor, indicado pela Chefia do Serviço e aprovado pelos Preceptores que desenvolvem o Programa.

Art. 11º - Ao médico representante da direção do HUCFF compete:

I - Participar de reuniões da COREME como membro efetivo, e em circunstância de impedimento, informar ao Coordenador o seu substituto;

II - Traduzir os anseios e necessidades do Corpo Administrativo da Instituição ao Coordenador da COREME sempre que necessário;

III - Encaminhar, em forma de pauta de Reunião da COREME, assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado da COREME; IV - Garantir os recursos logísticos necessários ao bom andamento dos PRMs da Instituição Credenciada.

Art. 12º - Ao Representante dos Médicos Residentes compete:

I - Representar os Médicos Residentes nas reuniões da COREME e, em circunstância de impedimento, informar o substituto;

II - Auxiliar a COREME na condução dos Programas de Residência Médica;

III - Mediar a relação entre os Médicos Residentes e a COREME;

IV - Discutir os anseios e necessidades do(s) PRM's com os preceptores, Supervisor do PRM e Coordenador da COREME;

V - Solicitar a inclusão de assuntos importantes relacionados à Residência Médica, que necessitem de decisão do colegiado na pauta de Reunião da COREME.

CAPÍTULO III

DOS PRECEPTORES

Art. 13º - Os Preceptores são servidores do quadro ativo do HUCFF/UFRJ, docentes ou médicos, e profissionais sem vínculo funcional nas condições listadas abaixo:

- I - Professor ou médico egresso do quadro permanente da UFRJ com contrato de voluntário em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário; II
- Profissional não pertencente ao quadro da UFRJ desde que autorizado pela COREME.

Art. 14º - Ao Preceptor de PRM registrado no projeto compete:

I - Exercer a atividade de orientador de referência para o Residente no desempenho das atividades práticas;

II - Facilitar a integração do Residente e o relacionamento interpessoal com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

III - Participar de reuniões semanais para discussão da prática;

IV - Participar, junto com o Residente e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço;

V - Participar do planejamento, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico (PP) do PRM, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI - Orientar e acompanhar, com suporte do supervisor, o desenvolvimento do plano de atividades práticas e teórico-práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do PP;

VII - Elaborar e supervisionar, a critério do supervisor, com os demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

VIII - Dar ciência ao supervisor de qualquer irregularidade que afete o adequado desenvolvimento do programa de residência;

IX - Comparecer às reuniões convocadas pelo supervisor do programa;

X - Participar da reunião, no mínimo bimestral, entre os preceptores com a Supervisão da Residência Médica;

XI - Proceder, em conjunto com supervisor, à formalização do processo avaliativo do Residente, com periodicidade máxima trimestral, incluindo o plano de recuperação;

XII - Aplicar os instrumentos de avaliação de desempenho estabelecidos pela COREME, de acordo com as normas da CNRM;

XIII - Preencher os instrumentos e formatos de avaliação dos Médicos Residentes do PRM, conforme estabelecido pela CNRM;

XIV - Identificar dificuldades e problemas de qualificação do Residente relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar o desenvolvimento das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao supervisor quando se fizer necessário;

XV - Informar ao supervisor os casos em que o Residente apresente conceito insatisfatório na avaliação;

XVI - Atuar nos processos apuratórios de condutas irregulares quando convocado pela coordenação do programa ou COREME;

XVII - Participar, a critério do PRM e do regimento interno da COREME, da banca de qualificação e avaliação final dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

XVIII - Cumprir as resoluções da CNRM e as decisões emanadas pela COREME;

XIX - Manter-se atualizado em sua especialidade;

XX - Ser pontual, assíduo e responsável;

XXI - Agir de acordo com os princípios éticos profissionais; XXII - Zelar pela ordem e disciplina do Residente;

XXIII - Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas do Residente na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados;

XXIV - Incentivar a participação dos Residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração temática;

XXV - Participar de cursos de capacitação em preceptoria; XXVI - Comunicar imediatamente ao supervisor do programa o usufruto de licenças e demais afastamentos legais para reorganização das escalas de atividades.

CAPÍTULO IV DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 15º - Ao Médico Residente compete:

- I - conhecer e cumprir o Código de Ética Médica, uma vez que os Residentes são médicos em treinamento;
- II - conhecer e cumprir o Regimento Interno da Residência Médica do HUCFF;
- III - conhecer e respeitar o Contrato da Residência Médica, assinado quando de sua matrícula no Programa, tomando, na ocasião, ciência de que o HUCFF oferece alojamento no 13º andar;
- IV - conhecer e cumprir as normas gerais do HUCFF, assumindo, ética, civil e criminalmente, a responsabilidade por qualquer ato que implique o descumprimento de tais normas;
- V - conhecer e cumprir o Regulamento Específico do seu PRM, compactuando com o Supervisor metas e competências a serem alcançadas em períodos específicos de sua formação;
- V - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes e ao cumprimento das obrigações de rotina;
- VI - portar-se com urbanidade, discrição e lealdade no trato com seus pacientes, colegas, equipe de saúde, seus superiores hierárquicos e demais profissionais da instituição;
- VII - usar traje convencional de acordo e compatível com as atividades a serem executadas;
- VIII - prestar colaboração aos demais Residentes Médicos ou Multiprofissionais, em situações especiais ou de emergência, sempre que solicitado;
- IX - levar ao conhecimento de autoridade superior sobre irregularidade, da qual tenha conhecimento, ocorrida em cenários de práticas;
- X - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades;
- XI - cumprir integralmente a escala de treinamento teórico-prático constante do seu PRM, observando a carga horária prevista pela CNRM (2.880 horas/ano);
- XII - conhecer os critérios de avaliação do PRM na sua área;
- XIII - realizar as avaliações, provas e testes, teóricos ou práticos, agendados pelo Supervisor de seu programa;
- XIV - providenciar Médico Residente que o substitua na impossibilidade de comparecer ao plantão ou a outras atividades assistenciais, em regime de permuta, com aprovação prévia do Supervisor de Programa;
- XV - portar o crachá de identificação de uso obrigatório em local de fácil visibilidade;
- XVI - submeter à apreciação do Supervisor do Programa pedido de afastamento, por motivo relevante, fazendo-o por escrito e com antecedência mínima de 90 dias, salvo em situações de urgência;
- XVII - inscrever-se no Regime Geral de Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei nº. 6.932/1981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho;
- XVIII - conforme a Lei nº. 6.932/81, em seu Art. 7º, havendo interrupção do PRM, a qualquer título, completar a carga horária total de atividade;
- XIX - cumprir horários fixados;
- XX - assinar a folha de frequência diariamente na entrada e na saída.

Art. 16º - São direitos dos Médicos Residentes:

- I - participar de todas as atividades teóricas e práticas referentes ao seu respectivo Programa;
- II - frequentar e participar de cursos ministrados pela Biblioteca do HUCFF, em horário compatível e com a concordância do Supervisor do Programa;
- III - acessar todas as bases de pesquisa disponibilizadas pelo HUCFF e UFRJ;
- IV - realizar todos os cursos oferecidos pelo HUCFF e UFRJ, em horário compatível e com a concordância do Supervisor do Programa;
- V - ter uma folga semanal, de 24 horas ininterruptas, não necessariamente fixa em dia da semana;
- VI - ter folga pós-plantão, de 6 horas, no dia seguinte do plantão, no turno da manhã ou tarde, como determinado pela Resolução CNRM nº4 de 16/06/2011;
- VII - ter férias de 30 (trinta) dias **consecutivos**, a cada ano, sendo que no **primeiro ano** as férias deverão ser, preferencialmente, agendadas **a partir do mês de maio**;
- VIII - a definição do período de férias **é atribuição do Supervisor** que fará a distribuição dos períodos entre os Médicos Residentes do Programa;
- IX - **receber alimentação**, diariamente, e **direito a alojamento**, sem custos como prevê o § 1º do Art. 4º da Lei n.º 6.932/1981;
- XI - fazer-se representar na COREME do HUCFF, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 17º - São direitos de afastamento previstos:

§ 1º Independente do período e do motivo do afastamento, o tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente, conforme determina a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011.

I - **Licença Gala**: 08 (oito) dias consecutivos. O Médico Residente tem direito a 08 (oito) dias para fins de casamento, a partir da data de núpcias, dia útil ou não, não podendo ser adiado ou acumulado. Para comprovação, deverá ser enviada para a COREME, na data de retorno do Médico Residente, cópia da certidão de casamento civil. Deverá constar, ainda, solicitação de afastamento assinada pelo interessado e a ciência do Supervisor do PRM assinada e carimbada. O treinamento deverá ser repostado a critério do Supervisor do Programa.

II - **Licença Nojo**: 08 (oito) dias consecutivos. Será concedida licença nojo de 08 (oito) dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, de cônjuge, companheiro, madrasta ou padrasto, enteados e menor sob guarda ou tutela. Este prazo inicia-se na data, dia útil ou não, do falecimento, não podendo ser adiado ou acumulado. Para comprovação, deverá ser enviada para a COREME, na data de retorno do Médico Residente, cópia da certidão de óbito. Deverá constar, ainda, solicitação de afastamento assinada pelo interessado e a ciência do Supervisor do PRM assinada e carimbada. O treinamento deverá ser repostado a critério do Supervisor do Programa.

III - **Licença Paternidade ou Adoção**: 05 (cinco) dias consecutivos. Ao Médico Residente será concedida licença de 05 (cinco) dias, não podendo ser adiado ou acumulado, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado. Para comprovação, deverá ser enviada para a COREME, na data de retorno do médico residente, cópia da certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança. Deverá constar, ainda, solicitação de afastamento assinada pelo interessado e a ciência do Supervisor do PRM assinada e carimbada. O treinamento deverá ser repostado a critério do Supervisor do Programa.

IV - **Trancamento da Matrícula**: no caso de Serviço Militar Obrigatório, o Médico, após efetuar a sua matrícula, poderá requisitar o adiamento do início do programa por 1 (um) ano, conforme legislação vigente. Tal requerimento deverá ser formalizado até trinta dias após o início da Residência Médica, conforme estabelecem os Arts. 1º e 2º da Resolução

CNRM n.º 01/2005. Essa possibilidade não se aplica a outros cursos de formação de oficiais, ofertados pelas Forças Armadas, ou serviço voluntário, conforme Resolução CNRM n.º17/2022.

Art. 18º - Licença Maternidade ou Adoção:

À Médica Residente, quando gestante ou nos casos de adoção, é assegurada licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias corridos. A licença poderá ser concedida a partir de 36 (trinta e seis) semanas de gestação ou no dia do nascimento/adoção da criança. A reposição de todo esse período de licença é obrigatória e será realizada ao final do Programa. Durante os 120 dias de licença, a fonte pagadora (Ministério da Educação) interrompe o pagamento da bolsa conforme as normas vigentes. Neste período, o pagamento do salário maternidade, no valor da bolsa, é realizado via Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), considerando-se o período de carência (10 meses de contribuição no INSS, conforme Art. 29, inciso III do Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999). A concessão da bolsa pelo Ministério da Educação, com pagamento via PR4 - Pró-Reitoria de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro, é reativada quando a Médica retorna às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa, o que inclui os 120 dias de reposição (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações, Art. 4º, § 1º e 2º/ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06 de agosto de 2010). Dado que o Art. 29, inciso III do Decreto nº 3.048, de 6 de maio 1999, dispõe que “A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 30, depende dos seguintes períodos de carência: (...) III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 9/05/2000)”, nos casos em que o período da carência não foi cumprido, durante a licença, a médica não terá direito ao salário-maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência. Por conseguinte, enquanto a Médica Residente estiver de licença maternidade, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a Residente retornar às atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa, o que inclui os 120 de afastamento.

Parágrafo único: É de inteira responsabilidade da Médica Residente realizar o requerimento do benefício relativo a licença maternidade diretamente no INSS. Após, deve comunicar seu afastamento, em até 7 dias úteis, com apresentação da Certidão de Nascimento, do Termo de Ciência e Concordância digitalmente assinado e da documentação do INSS, à Secretaria da Residência Médica do HUCFF. Destaca-se que que, conforme a data do mês na qual a Secretaria da Residência Médica é informada do início da Licença Maternidade/Adoção, é possível que a folha de pagamento da PR4 - Pró-Reitoria de Pessoal já tenha sido fechada. Neste caso, a residente poderá receber, equivocadamente, algum montante da bolsa em concomitância com o salário maternidade, o que gerará, no futuro, o envio a ela de uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de ressarcimento ao erário.

§ 1º - Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei 6.932/1981, “a instituição de saúde responsável por programas de residência médica poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela Médica Residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias”. Portanto, a prorrogação não é obrigatória. Sendo, porém, requerida e concedida, nos termos da Lei, a extensão do benefício, o Ministério da Educação (MEC) é o responsável pelo pagamento da bolsa. Assim, a Residente que desejar prorrogar, o período da licença-maternidade em até 60 dias deverá formalizar seu intuito apresentando, na Secretaria da Residência Médica do HUCFF, no máximo 1 mês após o nascimento, um atestado médico justificando o motivo da prorrogação, com assinatura digital, e uma carta de próprio punho solicitando mais 60 dias de afastamento. Na carta deve-se declarar que está ciente e concorda que todo o

período de licença será repostado ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo; o documento deve ser o original ou ter assinatura digital. A reposição de todo esse período de afastamento é obrigatória e, neste, o pagamento da bolsa é garantido pelo MEC.

§ 2º - Gestantes que necessitarem ser afastadas antes do nascimento do filho, portanto antes do início da Licença Maternidade, por motivo de saúde, deverão ser avaliadas pelo médico do INSS que a afastarão, ou não. No caso de concedida a licença, a Médica Residente deverá se encaminhar a Secretaria da Residência Médica do HUCFF com toda a documentação que lhe foi fornecida pelo perito e, então, o período de licença será inserido no sistema da CNRM com a rubrica de "auxílio doença". Assim, durante esse período de afastamento, o MEC interrompe o pagamento da bolsa e a Médica Residente recebe o pagamento do benefício, no valor da bolsa, via INSS. A reposição de todo esse período de licença é obrigatória e será realizada ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo, a critério do Supervisor, ocasião na qual a bolsa é paga pelo Ministério da Educação.

Art. 19º - Licença Médica:

O Residente Médico pode se afastar por motivo de saúde. Quando o afastamento ocorrer durante um período de até 15 dias consecutivos, será assegurado o recebimento da bolsa. A partir do 16º dia, caberá ao interessado solicitar afastamento junto ao INSS, o que viabiliza o pagamento da bolsa pela fonte pagadora na reposição. Sendo aprovado, será coberto pelo auxílio-doença desse instituto. O Médico Residente terá o pagamento de sua bolsa suspensa durante o período da licença e retomado quando findar o seu afastamento.

Parágrafo único: O pedido de licença e documentação pertinente (cópia do atestado médico, nas ausências por motivo de doença de até 15 dias consecutivo, e comprovação da aprovação do auxílio-doença pelo INSS, nos casos de afastamentos superiores a 16 dias consecutivos) deve ser encaminhada à Secretaria da Residência Médica **em até 72 horas da ocorrência**, para comunicação às fontes pagadoras. Destaque que, conforme a data do mês na qual a Secretaria da Residência Médica é informada do início da Licença Médica superior a 16 dias consecutivos, é possível que a folha de pagamento da PR4 - Pró-Reitoria de Pessoal já tenha sido fechada. Neste caso, o residente poderá receber, equivocadamente, algum montante da bolsa em concomitância com o auxílio-doença, o que gerará, no futuro, o envio a ele de uma Guia de Recolhimento da União – GRU, para fins de ressarcimento ao erário.

§1º- As licenças médicas serão inseridas no sistema da CNRM e, automaticamente, o término do Programa será adiado pelo tempo que durar a licença. A Secretaria da Residência Médica comunicará o Supervisor do Programa de Residência Médica o período de afastamento do Médico Residente. Todo o período de licença deverá ser repostado ao final do Programa a contar a partir do último dia do mesmo, a critério do Supervisor do PRM, quando o recebimento da bolsa está assegurado.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTATIVIDADE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 20º - Os Médicos Residentes devem compor uma Diretoria para a AMERHU cuja eleição acontece, sob presidência do Coordenador Geral da Residência Médica, em até 120 dias após o início dos programas de Residência Médica.

Art. 21º - São eleitores e podem ser candidatos, todos os Médicos Residentes matriculados nos PRMs do HUCFF.

Art. 22º - A eleição para a AMERHU é convocada por Edital, expedido por ordem do Coordenador Geral da COREME, no qual devem constar data, local, prazo para

apresentação de candidaturas e outras disposições que constam no Regimento próprio da AMERHU.

§ único: o mandato da Diretoria da AMERHU é de um ano podendo ser reeleita, por uma única vez, por outro período de igual duração.

Art. 23º - O representante dos Residentes e respectivo suplente, na COREME, são escolhidos dentre os Médicos Residentes regularmente matriculados nos programas de Residência Médica, por meio de seleção a ser realizada pela AMERHU.

Art. 24º - O mandato do Representante dos Médicos Residentes é de um ano.

Art. 25º - Na falta ou impedimento do Representante assume o cargo o Residente suplente.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE BOLSAS

Art. 26º - Os Residentes do HUCFF são bolsistas do Ministério da Educação recebendo por meio do Sistema SIGEPE, que repassa as bolsas para a Pró-Reitoria de Pessoal da UFRJ - PR4;

Art. 27º - A bolsa tem duração de um ano e sua renovação depende do desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela CNRM (Resolução nº 4, de 1º de novembro de 2023), COREME, e Regimento da Residência Médica do HUCFF. Não há possibilidade de *repetência* do ano de Residência, sendo o Médico Residente excluído do Programa se não atingir a pontuação mínima **conceito C, equivalente à média 7(sete)**, para ser aprovado ao ano subsequente;

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 28º - Constituem infrações passíveis de punição;

I - permuta, atraso ou saída antecipada das atividades assistenciais ou didático-pedagógicas programadas, sem autorização do Supervisor do Programa; a prática de atos e comportamentos que prejudiquem o bom desempenho do Serviço em relação aos pacientes internados ou assistidos em regime ambulatorial; não comparecer a qualquer das reuniões convocadas pelas autoridades superiores; não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade; não se trajar de forma compatível com o local e circunstância; agressões verbais entre residentes ou outros profissionais; faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores; usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

II - falta a plantão e a outras atividades assistenciais ou didático-pedagógicas, sem a concordância ou autorização do **Supervisor do Programa ou, na sua falta, do Coordenador Geral da Residência**;

III - comportamento antiético, ao infringir o Código de Ética Médica, ou exercício de qualquer atividade que interfira no desempenho de suas atribuições no HUCFF;

§ 1º - As infrações previstas no item I serão punidas com **advertência verbal** pelo Supervisor do Programa ou pela Chefia do Serviço e com advertência por escrito na reincidência dessas infrações pelo Coordenador da COREME. Havendo nova reincidência após a advertência escrita, o Médico Residente será avaliado pelo Conselho de Ética e Disciplina da COREME.

§ 2º - As infrações previstas no item II serão punidas com **advertência por escrito e/ou atividade assistencial suplementar, determinada** pelo Coordenador da COREME em conjunto com o Supervisor do Programa.

§ 3º - As infrações previstas no item III serão punidas, após ampla defesa, com **advertência por escrito /ou atividade assistencial pelo Coordenador Geral ou a critério do Conselho de Ética e Disciplina da COREME**. Estas infrações, por decisão da COREME, podem ser encaminhadas à Comissão de Ética Médica do HUCFF.

§ 4º - As reincidências nas infrações previstas no item II e previstas no item III serão punidas, após análise do Conselho de Ética e Disciplina e ampla defesa do Médico Residente, com penalidades que variarão desde **advertência por escrito, suspensão, atividades assistenciais ou didáticas, até a exclusão** do Residente por ato do Diretor Geral do HUCFF.

§ 5º - Alegação de desconhecimento das normas do Serviço, alegação de desconhecimento do Regimento Interno da COREME e das diretrizes e normas dos Programas de Residência Médica da Instituição, bem como do código de Ética Médica serão considerados agravantes.

§ 6º - A suspensão será de três a dez dias consecutivos com início a partir da data da ciência da decisão pelo Médico Residente. O tempo de Residência Médica será prorrogado por prazo equivalente à duração da suspensão do Residente, conforme disposto no artigo 7º da Lei Nº 6.932/81.

§ 7º - Todas as penalidades, desde as advertências por escrito até a suspensão, aplicadas ao Médico Residente, serão arquivadas em sua pasta, sem prazo de prescrição, sendo acumulativas, podendo acarretar a exclusão do Médico Residente do respectivo Programa, após análise do Conselho de Ética e Disciplina e da COREME por ato do Diretor Geral do HUCFF.

§ 8º - É assegurado ao Médico Residente punido com exclusão, pelo Conselho de Ética e Disciplina, o direito a recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Coordenador da COREME, no prazo de cinco dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado pelo pleno da COREME em até sete dias após o recebimento.

§ 9º - Após exercer o seu direito de ampla defesa perante a plenária da COREME, nos casos de exclusão, ao Médico Residente não caberá recurso da decisão desta.

Art. 29º - Aplicar-se-á a penalidade de exclusão ao Médico Residente que:

- I - não comparecer, sem autorização do Supervisor do Programa ou, na sua falta, do Coordenador Geral da Residência, às atividades do Programa de Residência, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses;
- II - fraudar ou prestar informações falsas na inscrição e/ou matrícula.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o Médico Residente poderá ser responsabilizado no âmbito administrativo, penal e civil, devendo ressarcir ao erário os valores indevidamente recebidos a título de bolsa.

§ 2º - Nestes casos, a penalidade será apresentada na reunião Plenária da COREME imediatamente subsequente à decisão para que ela seja corroborada ou não pelos seus membros.

CAPÍTULO VIII

DO TREINAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30º - Os Programas de Residência têm duração variável, de acordo com as Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica, para cada área.

Art. 31º - Os Programas de Residência têm carga horária de 2.880 horas anuais, à razão de 60 horas semanais, distribuídas entre as atividades assistenciais de rotina e plantões a que se somam as atividades didático/pedagógicas.

Art. 32º - O mínimo de 10% e o máximo de 20% da carga horária são destinadas às atividades teóricas, complementares do treinamento, sob forma de sessões, seminários, aulas ou outros procedimentos que assegurem a participação ativa dos Residentes em atividades tipicamente teóricas.

§ 1º - **É recomendado** que o Médico Residente participe de pelo menos um encontro anual relacionado ao Programa que cursa, com duração de mais de 2 (dois) dias denominado como congresso, jornada, simpósio ou outro, de caráter regional ou nacional, que possua atividades científicas, sociais e associativas. O Médico Residente deverá ter a concordância e permissão do Supervisor do Programa que definirá internamente, de acordo com as atividades do Programa, quantos e quais Médicos Residentes poderão participar do encontro. A intenção de participar deste tipo de encontro deverá ser comunicada ao Supervisor do Programa, pelo Médico Residente interessado, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência. A prioridade, em caso de impossibilidade de todos os Médicos Residentes serem liberados, será dos Residentes que apresentarão trabalhos selecionados pelo evento ou aproveitamento pedagógico superior a C ou maior, avaliado pelo Supervisor do Programa que liberará, sendo possível, o com maior conceito.

§ 2º - **A critério e com a devida autorização** do Supervisor do Programa, obedecendo-se a Resolução CNRM nº 27/2019 e as normas e prazos estabelecidos pela COREME do HUCFF, o Médico Residente poderá realizar atividades, sob a forma de intercâmbio optativo pré-definido ou visando atender a demandas individuais, **em instituições credenciadas pela CNRM no mesmo Programa** ou sejam que sejam reconhecidas como **instituições de excelência** na mesma área do Programa. Os intercâmbios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do Programa.

§ 3º - Da mesma forma, **a critério e com a devida autorização** do Supervisor do Programa, o Médico Residente poderá realizar atividades no exterior, em instituições que **possuam Programas de Residência Médica na sua área de treinamento** ou sejam **reconhecidas como instituições de excelência na mesma área do Programa no respectivo país**. Os intercâmbios optativos terão a duração máxima de 30 (trinta) dias por ano e só poderão ser concedidos a partir do segundo ano do Programa.

§ 4º - **A critério do Médico Residente, com a concordância do supervisor do Programa e ouvida a COREME**, este pode optar por ampliar o intercâmbio optativo, por mais um mês, utilizando o período anual de férias.

§ 5º - A bolsa do Médico Residente **será mantida** durante o período em que realiza, oficialmente, o treinamento fora do HUCFF.

§ 6º - Todas as despesas, custas, passagens, estadia e alimentação e outros gastos durante o intercâmbio fora do HUCFF correrão por conta do Médico Residente, que optou livremente por realizá-lo.

§ 7º - O Médico Residente **não poderá ser obrigado** a realizar qualquer treinamento fora do HUCFF, além da cidade do Rio de Janeiro, que demande viagens, estadias e alimentação. Treinamentos e atividades teóricas e/ou práticas realizados na

cidade do Rio de Janeiro poderão fazer parte dos Programas de Residência Médica do HUCFF e a **presença será obrigatória**.

Art. 33º - A avaliação de desempenho do Médico Residente é sistematizada, permanente e minimamente trimestral, considerando conhecimentos, habilidades e atitudes de profissionalismo, de acordo com aquisição gradual de competências em cada Programa.

Art. 34º - O sistema de avaliação, somativa e formativa, de acordo com a Resolução da CNRM nº 4/2023, inclui as modalidades cognitivas, psicomotoras e afetivo-profissional, conforme as normas fixadas pela COREME.

Art. 35º - A escala de aferição de desempenho será representada pelos conceitos A, B, C e D que correspondem a notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Portanto, a avaliação da aprendizagem do Médico Residente será expressa em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- **9,0 a 10,0 pontos – A (Excelente)**
- **8,0 a 8,9 pontos – B (Bom)**
- **7,0 a 7,9 pontos – C (Regular)**
- **0,0 a 6,9 pontos – D (Insuficiente)**

Art. 36º - A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, **de acordo com a CNRM e a COREME**, depende de:

I - **frequência integral**, 2.880 horas/ano, nas atividades do programa;

II - **conceito igual ou superior a C**, na avaliação de desempenho através da escala de atitudes;

III - **conceito igual ou superior a C**, correspondente a nota igual ou superior a 7(sete), na avaliação cognitiva;

IV - **conceito igual ou superior a C**, no conjunto das avaliações somativas trimestrais em Ambientes da Prática Profissional, incluindo atividades clínicas, procedimentos e componentes afetivo-atitudinais.

§ 1º - O Residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) nas 4 (quatro) avaliações cognitivas anuais não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

§ 2º - O Residente que não apresentar média de conceito igual ou superior a C nas avaliações em ambientes da prática profissional (prática) e na escala de atitudes, após conclusão do período anual de formação, não poderá avançar ao ano seguinte.

Parágrafo único. Será desligado o Médico Residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

Art. 37º - O Médico Residente deve conhecer e firmar todas as etapas avaliativas a que se submeter.

Art. 38º - O **Trabalho de Conclusão de Curso** (TCC) realizados pelos Médicos Residentes necessitam ser em formato de Estudos retrospectivos ou prospectivos, Relatos de Caso/Imagens ou Revisões sistemáticas/Metanálises, desenvolvida individualmente, ou em dupla (exceto no caso do formato de Relato de Caso). O prazo máximo para sua conclusão e avaliação é até o **mês de novembro do ano anterior a conclusão do curso**.

§1. Para fins de avaliação o processo constará de banca avaliadora que será formada por um orientador e mais dois membros, docentes do curso.

§2. Para aprovação o Médico Residente deverá obter conceito mínimo de “C” ou superior, como A ou B.

§3. Cada Médico Residente contará com um professor orientador para auxiliar na elaboração do TCC.

§4. Os Médicos Residentes deverão publicar os seus TCCs no Repositório Institucional da Universidade Federal do UFRJ (<https://pantheon.ufrj.br/>).

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39º - O certificado de Residência Médica é expedido conforme as normas determinadas pela Comissão Nacional de Residência Médica por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PR2 da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 40º - A **certificação de conclusão do PRM** pelo Médico Residente dependerá de:

I - cumprimento integral da carga horária do Programa;

II - cumprimento integral dos critérios de promoção em todos os anos, inclusive no último do PRM, de acordo com o os artigos 34º e 35º;

III - apresentação do trabalho final de conclusão de curso (TCC).

Art. 41º - A entrega do TCC após o prazo final determinado pela COREME e pela Resolução que rege a Residência Médica no CEPEG/Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ - PR2 será entendida pela Coordenação da Residência Médica do HUCFF e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRJ como abandono do Programa por parte do Médico Residente e acarretará na perda definitiva do direito ao Certificado de Conclusão do Programa.

Art. 42º - Em caso de não preenchimento das condições necessárias para a expedição definitiva do **Certificado de Residência Médica** será expedida uma **declaração de participação em atividade na respectiva especialidade**, pela Coordenação de Atividades Educacionais do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, com a duração do tempo cursado pelo médico.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros da COREME.

Art. 44º - Situações omissas nesse Regimento serão decididas pela Comissão de Residência Médica – COREME/HUCFF.